

Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 2594



REQUERIMENTO Nº 137/2018

Código: M102984597/2594

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 4715, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ASSIS A "CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A COLETA SELETIVA DO LIXO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando que mesmo com todas as campanhas que foram realizadas, percebemos que há uma porcentagem muito ampla da população que ainda não tem consciência da necessidade de separação do lixo orgânico e do lixo reciclável;

Considerando, ainda, que além de contribuir positivamente para a imagem do Governo e da cidade, a coleta celetiva exige um exercício de cidadania, no qual os cidadãos assumem um papel ativo em relação à administração da cidade, estimulando a organização da sociedade civil;

Considerando, enfim, a existência da Lei Municipal nº 4.715, de 23 de novembro de 2005, cujo projeto de lei é de autoria do Vereador que a este subscreve, que *institui no município de Assis a "Campanha de Conscientização da População para a coleta celetiva de lixo"*, cuja cópia segue em anexo;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?
- b) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de abril de 2018.

EDUARDO DE CAMARGO NETO Vereador - PRB



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o
número de proposição 2594.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI N° 4.715, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.005

Projeto de Lei nº 152/2005 Autoria: Vereador Eduardo de Camargo Neto

Institui no Município de Assis a "Campanha de Conscientização da População para a Coleta Seletiva do Lixo" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituida a "Campanha de Conscientização da População para a Coleta Seletiva de Lixo", a ser realizada anualmente,

voltada a população em geral.

Art. 2º - Esta campanha abrangerá locais públicos e privados, estimulando

iniciativas em conjuntos habitacionais, Shopping Center, edifícios

comerciais e públicos.

Art. 3° - O Município estabelecerá parcerias com empresas privadas e entidades da sociedade civil para o fornecimento de cartilhas e

entidades da sociedade civil para o fornecimento de cartilhas e folhetos, nos quais constará a relação dos bairros atendidos pela

Coleta Seletiva de Lixo, dias da semana e horário.

Art. 4° - As finalidades desta campanha são:

I- esclarecimento da população, referente aos malefícios que o

acúmulo de lixo pode causar;

II- a redução de utilização dos aterros sanitários, pois a reciclagem

de papéis, vidros, plásticos e metais representam 40% (quarenta por cento) do lixo doméstico;

III- benefícios ao meio ambiente e a saúde da população.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60

(sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de novembro de 2.005.

PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

LAURO SPERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

Publicado no Deoartamento de Administração. em 23 de novembro de 2.005.